

tos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 190.000\$ no corrente ano, 180.000\$ no ano de 1954 e 98.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 14 510

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e em execução do fixado no artigo 11.º, n.º 7.º, do mesmo decreto-lei, sob proposta da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada na Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar a missão de petrografia de Moçambique, para realizar estudos nos distritos da Beira e de Tete, em complemento dos que vêm sendo efectuados em gabinete, desde há anos, pela Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, em materiais da mesma origem.

2.º A missão procurará sempre trabalhar em estreita ligação com a Repartição Técnica de Indústria e Geologia de Moçambique.

3.º Compete à missão proceder a estudos de campo e gabinete, incluindo trabalhos de laboratório, que esclareçam problemas respeitantes às rochas do substrato antigo e orientados de forma a obter-se:

1) Esboço petrográfico da circunscrição do Barué, incluindo a serra da Gorongosa, e a elaboração da memória correspondente.

2) Dados de carácter geológico-mineiro, não só na região supra-indicada, mas ainda ao norte de Tete, Angónia e Manica.

4.º A missão será constituída, além do chefe, pelo pessoal auxiliar que for julgado conveniente para execução do programa de trabalhos.

5.º O Governo-Geral da província de Moçambique fornecerá à missão, de acordo com as propostas aprovadas:

1) Pessoal auxiliar.

2) Transportes, combustíveis e equipamento de campo, podendo também a missão, por força das verbas do seu orçamento privativo, ocorrer a despesas de idêntica natureza, quando necessário.

6.º A missão terá a duração de oito meses, contados a partir da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, sendo quatro para trabalhos de campo.

§ único. O prazo para entrega do relatório da actividade da missão será de noventa dias, contados a partir do fim da missão, e os originais dos trabalhos científicos resultantes dos estudos efectuados deverão ser entregues no decurso do biénio 1954-1955.

7.º O chefe da missão poderá, devidamente autorizado, visitar centros mineiros em território estrangeiro africano, considerando-se, para todos os efeitos, a sua permanência em tais territórios como período de efectivação de trabalhos de campo.

8.º O chefe da missão será abonado em harmonia com o regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, completado com a Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948, e da forma seguinte:

a) Na metrópole e em viagem, os vencimentos conforme o estabelecido no quadro II do regulamento;

b) No ultramar, os vencimentos conforme o estabelecido no quadro III do mesmo regulamento, acrescidos de subsídios diário e de campo, conforme a tabela seguinte:

Subsídios diários:

Chefe de missão 120\$00

Subsídios de campo:

Chefe de missão 150\$00

Ministério do Ultramar, 22 de Agosto de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com a deliberação tomada ao abrigo do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que o Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, por despacho de 18 do mês em curso, autorizou, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Despesas com o material:

Artigo 6.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Móveis»:

Da alínea a) «Guindastes, máquinas, aparelhos, ferramentas, instrumentos e utensílios» — 150.000\$00

Para a alínea b) «Mobiliário e outros móveis» + 150.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 18 de Agosto de 1953.— O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.